

Condições Gerais

Seguro Proteção aos Motoristas

Representante

Ramo 0171

Processo SUSEP Nº 15414.639028/2026-94



Versão 07/2026

INTRODUÇÃO

OLÁ!

É um grande prazer ter você como parte do ecossistema 180 Seguros!

Nosso compromisso é oferecer soluções simples e acessíveis que tragam mais tranquilidade para o seu dia a dia. Este documento tem como objetivo apresentar as principais informações, de forma clara e objetiva, sobre o Seguro Proteção aos motoristas.

Ao final da leitura, você saberá exatamente como este seguro funciona e de que maneira pode apoiar você e sua família nos momentos em que mais precisar.

FICOU COM ALGUMA DÚVIDA?

Entre em contato com o nosso time de especialistas:

Central de atendimento

Telefone e whatsapp

0800 888 1018

Seg a sex: 8h - 19h

Sáb: 8h às 15h (exc. feriados)

SAC

Telefone e whatsapp

0800 024 4234

Seg a sex: 9h - 18h

(exc. feriados)

Ouvidoria

Telefone

0800 022 5814

Seg a sex: 9h - 18h

(exc. feriados)

ÍNDICE

INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
OBJETIVO DO SEGURO	4
ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
ELEGIBILIDADE	5
CONTRATAÇÃO DO SEGURO	6
COBERTURAS DO SEGURO	8
BENEFICIÁRIOS	10
RISCOS EXCLUÍDOS	10
VIGÊNCIA, PRAZO DE ARREPENDIMENTO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	12
PAGAMENTO DE PRÊMIO	14
ATUALIZAÇÃO DE VALORES	15
CARÊNCIA E FRANQUIA	16
PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	16
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	19
APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	19
PERDA DE DIREITOS	21
CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO	23
CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	24
DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO	26
SUB-ROGAÇÃO	26
FORO	27
PRESCRIÇÃO	27
GLOSSÁRIO	27

1

INFORMAÇÕES PRELIMINARES



Este seguro é garantido pela 180 Seguros S.A. CNPJ 39.999.619/0001-97.



A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.



O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.



O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2

OBJETIVO DO SEGURO

Garante indenização ao Segurado, de acordo com as coberturas contratadas, pelos prejuízos decorrentes da ocorrência dos riscos previstos e cobertos nas condições contratuais, durante a vigência do contrato, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI).

No Bilhete de Seguro constam as coberturas contratadas, além de outras informações importantes como o Limite Máximo de Indenização (LMI), a franquia e a carência (quando aplicável), e o prazo de início e término de vigência das coberturas.

3

ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas presentes neste documento são válidas para eventos ocorridos em território brasileiro. O pagamento das indenizações é realizado em moeda nacional, no Brasil.

4

ELEGIBILIDADE

São elegíveis ao presente seguro os motoristas profissionais cadastrados e habilitados na Plataforma de Transporte de Passageiros por Aplicativo, que estejam com seu cadastro ativo e em situação regular perante a plataforma na data do sinistro.

Condição de Elegibilidade Diária (ativação da cobertura)

Para que a cobertura securitária produza seus efeitos em determinado dia, o Segurado deverá preencher **cumulativamente** as seguintes condições:

- I — estar com sessão ativa na Plataforma do Transporte de Passageiros por Aplicativo do Representante de Seguros no momento do sinistro, caracterizada pelo acesso autenticado ao sistema por meio de suas credenciais pessoais e intransferíveis;
- II — ter realizado a aceitação de pelo menos uma solicitação de viagem/corrida de transporte de passageiro no Aplicativo do Representante de Seguros naquele dia calendário, previamente à ocorrência do sinistro;
- III — ter o prêmio diário correspondente debitado com sucesso de seu saldo na plataforma do Transporte de Passageiros por Aplicativo do Representante de Seguros, antes da ocorrência do sinistro.

Comprovação da Elegibilidade

Para fins de regulação do sinistro, a condição de elegibilidade prevista nesta cláusula será verificada por meio dos registros operacionais da Plataforma de Transporte de Passageiros por Aplicativo do Representante de Seguros, os quais constituirão prova do status de atividade do Segurado no momento do evento.

Inelegibilidade

Não terão direito à indenização prevista neste seguro os sinistros ocorridos:

I — fora do período de sessão ativa na Plataforma de Transporte de Passageiros por Aplicativo do Representante de Seguros;

II — antes da primeira aceitação de viagem/corrida na Plataforma de Transporte de Passageiros por Aplicativo do Representante de Seguros, do dia calendário;

III — em dias nos quais o prêmio diário não tenha sido debitado com sucesso, de seu saldo na plataforma do Transporte de Passageiros por Aplicativo do Representante de Seguros, até o momento do sinistro.

5

CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A contratação deste seguro é opcional e pode ser realizada pelo Segurado, de forma remota, através da Plataforma de Transporte de Passageiros por Aplicativo do Representante de Seguros, podendo ocorrer a qualquer momento durante o período de relacionamento entre o Segurado com a Plataforma de Transporte de Passageiros por Aplicativo do Representante de Seguros, desde que seja garantida a autenticidade e integridade das informações.

O seguro será considerado contratado após a emissão do Bilhete de Seguro, com vigência de 12 (doze) meses.

Contratado o seguro, o prêmio referente a cada dia de cobertura será debitado no momento em que o Segurado iniciar sua primeira corrida na Plataforma de Transporte por Aplicativo naquele dia. Nos dias em que a condição de elegibilidade não for cumprida, não haverá cobrança de prêmio, nem cobertura para os eventos ocorridos naquele dia, sem prejuízo da vigência do Bilhete de Seguro.

No momento da contratação, o Segurado deverá fornecer à Seguradora ou ao representante responsável pela intermediação do seguro dados completos e verídicos, de modo a possibilitar o correto cadastro, incluindo informações para fins de cobrança e efetivação da cobertura contratada.

Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto. Isso significa que eventuais prejuízos decorrentes de cada cobertura contratada serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização (LMI) específico indicado no Bilhete de Seguro, deduzida a franquia ou a Participação Obrigatória do Segurado (POS), quando aplicáveis. Caso os prejuízos de qualquer cobertura ultrapassem o respectivo LMI, a Seguradora não será responsável pelos valores excedentes.

O Segurado pode cancelar o seguro a qualquer momento, sem devolução do prêmio pago, conforme as condições previstas na cláusula [CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO](#).

Início da Cobertura

Contratado o seguro, a cobertura securitária será ativada nos dias em que o Segurado cumprir a condição de elegibilidade prevista na cláusula [ELEGIBILIDADE](#). Considera-se cumprida a condição de elegibilidade quando o Segurado acessar a Plataforma de Transporte de Passageiros por Aplicativo e realizar a primeira aceitação de viagem/corrida do dia, desde que o prêmio diário correspondente tenha sido debitado com sucesso de seu saldo na plataforma.

Abrangência Temporal da Cobertura

Cumprida a condição de elegibilidade, a cobertura vigorará a partir do momento da primeira aceitação de viagem/corrida e permanecerá vigente até as 23h59min59s do mesmo dia calendário, conforme o Horário de Brasília (BRT/UTC-3). Na hipótese de o Segurado encontrar-se em execução de viagem/corrida no momento do encerramento da vigência diária, a cobertura ficará automaticamente prorrogada até a finalização da respectiva corrida, desde que a aceitação do pedido correspondente tenha ocorrido até as 23h59min59s do dia calendário em questão, conforme o Horário de Brasília (BRT/UTC-3).

Ausência de Atividade

Nos dias em que o Segurado não cumprir a condição de elegibilidade prevista na cláusula [ELEGIBILIDADE](#), não haverá cobrança de prêmio nem cobertura do seguro. Os eventos ocorridos nesse período não darão origem a sinistro indenizável, permanecendo inalterada a vigência do Bilhete de Seguro.

Continuidade do Bilhete de Seguro

O não cumprimento da condição de elegibilidade em determinado dia não implica cancelamento, suspensão ou interrupção da vigência do Bilhete de Seguro, permanecendo o vínculo contratual vigente pelo prazo estabelecido nesta cláusula. Nesse caso, não haverá cobrança de prêmio nem cobertura do seguro.

6

COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas previstas neste seguro precisam ser contratadas conjuntamente.

Acesso rápido

[Cobertura de Roubo ou Furto do Celular](#)

[Cobertura de Pix, Saque, Compra e Transferência sob Coação](#)

→ Cobertura de Roubo ou Furto do Aparelho Celular



O que é?

Esta cobertura garante o pagamento da indenização ao Segurado nos casos de roubo ou furto do aparelho celular. Estão incluídos tanto o furto simples quanto o furto qualificado.

A cobertura estará condicionada à comprovação de que o roubo ou furto do Aparelho Celular ocorreu durante a jornada de serviço do Segurado na Plataforma de Transporte por Aplicativo do Representante de Seguros, sendo exigido que, no momento do sinistro, o referido Aparelho Celular esteja com a Plataforma de Transporte por Aplicativo instalada, conectada à conta do Segurado e em estado ativo, respeitados os demais termos e condições destas Condições Gerais.



**Riscos
Excluídos**

Encontre os riscos excluídos no item RISCOS EXCLUÍDOS.

[Clique aqui para acessar](#)

→ **Cobertura por Pix, Saque, Compra e Transferência sob Coação**



O que é?

Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso dos prejuízos financeiros decorrentes de transações financeiras realizadas sob coação, respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado.

Para ter direito à cobertura, o Segurado deverá registrar boletim de ocorrência (BO) em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

A cobertura estará condicionada à comprovação de que as transações financeiras objeto do sinistro tenha sido realizadas durante a jornada de serviço do Segurado na Plataforma de Transporte por Aplicativo do Representante de Seguros, sendo exigido que, no momento do evento, o Segurado esteja com sessão ativa na referida plataforma e que as transações financeiras tenham sido realizadas por meio do Aparelho Celular com a Plataforma de Transporte por Aplicativo instalada, conectada à conta do Segurado e em estado ativo.



**Informação
Adicional**

Para essa cobertura serão considerados como riscos cobertos:

- a) Saques efetuados em terminal eletrônico;
- b) Compras de produtos, serviços e pagamentos de boletos;

- c) Transferências bancárias da conta do Segurado para terceiros (Pix, TED ou DOC).



Riscos
Excluídos

Encontre os riscos excluídos no item RISCOS EXCLUÍDOS.

[Clique aqui para acessar](#)

7

BENEFICIÁRIOS

O valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura, definido no Bilhete de Seguro, será pago ao próprio Segurado.

8

RISCOS EXCLUÍDOS

Acesso rápido

[Exclusões gerais para todas as coberturas](#)

[Exclusões específicas - Cobertura de Roubo ou Furto do Aparelho de Celular](#)

[Exclusões específicas - Cobertura de Pix, Saque, Compra e Transferência sob Coação](#)

Exclusões gerais para todas as coberturas

Não terão cobertura os eventos relacionados a:

- a. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave praticados pelo Segurado, conforme art. 762 do Código Civil. Também se aplicam a esta exclusão os danos causados pelos representantes do Segurado, sócios controladores, dirigentes, administradores ou Beneficiários;

- b. Prejuízos decorrentes de chantagem ou estelionato, golpe ou fraude em que o segurado tenha fornecido a sua senha espontaneamente;**
- c. Apropriação indébita;**
- d. Erros por falhas sistêmicas, tais como, mas não limitados a aplicativos e sistemas de cartões;**
- e. Prejuízos decorrentes de golpes ou fraudes relacionados a qualquer tipo de transações eletrônicas, tais como, mas não limitados a, phishing, roubo de dados, invasão remota do Aparelho Celular, alteração de QR Codes e outras modalidades de crimes cibernéticos;**
- f. Danos corporais ou Danos morais sofridos pelo Segurado.**
- g. Eventos ocorridos quando o Segurado não estiver com sessão ativa na Plataforma de Transporte de Passageiros por Aplicativo do Representante de Seguros no momento do sinistro.**

Exclusões específicas - Cobertura de Roubo ou Furto do Aparelho de Celular

Não terão cobertura os eventos relacionados a:

- a. Perda, extravio ou simples desaparecimento do Aparelho de Celular, quando não decorrentes de roubo ou de furto;**
- b. Acessórios que integravam a embalagem original do Aparelho Celular. Como por exemplo: carregadores, cabos, adaptadores, fone de ouvido.**
- c. Prejuízos financeiros e/ou lucros cessantes por paralisação do trabalho devido ao roubo ou furto do Aparelho Celular**
- d. Aparelho Celular que não seja de propriedade/titularidade do segurado;**

Exclusões específicas - Cobertura de Pix, Saque, Compra e Transferência sob Coação

Não terão cobertura os eventos relacionados a:

- a. Transações realizadas que não sejam decorrentes de coação;
- b. Transações realizadas decorrentes de coação em que o segurado não seja a vítima;
- c. Transações realizadas no Aparelho Celular que não seja de propriedade/titularidade do segurado;
- d. Indenização referente ao valor do Aparelho Celular que foi perdido, roubado ou furtado.
- e. Não estão cobertos os prejuízos decorrentes de transações financeiras realizadas para contas de titularidade de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau do Segurado, independentemente das circunstâncias em que a transação tenha ocorrido.

9

VIGÊNCIA, PRAZO DE ARREPENDIMENTO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

Vigência

O início e término de vigência do seguro estarão especificados no Bilhete de Seguros, seguindo os critérios de elegibilidade definidos na cláusula [ELEGIBILIDADE](#).

A vigência da cobertura terá início no momento que o Segurado acessar a Plataforma de Transporte de Passageiros por Aplicativo e realizar a primeira aceitação de viagem/corrida do dia.

Prazo de arrependimento

O Segurado poderá desistir da contratação do seguro no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão do Bilhete de Seguro. A solicitação poderá ser feita pelo mesmo canal utilizado para a contratação do seguro ou por outros meios disponibilizados pela Seguradora para essa finalidade.

Em razão da natureza diária do prêmio, a cobrança somente ocorre nos dias em que o Segurado preencher a condição de elegibilidade prevista neste seguro. Considerando que cada cobrança corresponde a uma cobertura já iniciada naquele dia, não haverá devolução de valores pagos a título de prêmio, ainda que o Segurado exerça o direito de arrependimento dentro do prazo previsto nesta cláusula.

O exercício do direito de arrependimento produzirá efeitos exclusivamente em relação às ativações futuras, cessando a possibilidade de novas coberturas a partir da data da solicitação de cancelamento.

Renovação

Este seguro é contratado por prazo determinado e poderá ser renovado automaticamente, por igual período, nos termos da legislação vigente. Tendo a seguradora a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

Caso não exista interesse da seguradora em renovar o seguro, esta comunicará ao segurado ou seu representante ou corretor de seguros com 30 (trinta) dias de antecedência do fim de vigência.

10

PAGAMENTO DE PRÊMIO

O prêmio do seguro deverá ser pago à vista, na forma estabelecida no Bilhete de Seguro.

A data limite para pagamento do prêmio será o dia de vencimento definido no Bilhete do Seguro.

Quando a data limite para o pagamento do prêmio, contida no documento de cobrança, coincidir com um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

A falta de pagamento do prêmio diário implicará na não ativação da cobertura naquele dia, sem prejuízo da vigência do Bilhete de Seguro, podendo o Segurado voltar a ativar a cobertura em dias subsequentes, desde que preenchidas as condições de elegibilidade previstas neste seguro.

Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Caso o representante seja o responsável pelo recolhimento dos prêmios custeados pelos Segurados, a falta de pagamento à Seguradora dos prêmios recolhidos não acarretará no cancelamento dos respectivos Bilhetes de Seguro.

Neste caso, a Seguradora continuará responsável pelo pagamento das indenizações eventualmente devidas, sem prejuízo da ação de cobrança por parte da Seguradora junto ao representante.

Em razão da estrutura deste plano de seguro, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado.

11

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O índice utilizado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou aquele que vier a substituí-lo.

A atualização será calculada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Valores a serem devolvidos a título de prêmios estarão sujeitos à atualização monetária pelo índice definido acima, a partir de:.

- A. **Em caso de cancelamento do seguro:** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do cancelamento quando este ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - B. **Em caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data do recebimento do prêmio, pela Seguradora;
-

As demais obrigações pecuniárias, incluindo o pagamento da indenização prevista na cláusula PRAZOS E DESPESAS, estarão sujeitas à atualização monetária, pela variação positiva do índice estabelecido acima, caso não seja cumprido o prazo para o pagamento da respectiva obrigação, a partir da data de ocorrência do evento.

Valores relativos às obrigações pecuniárias pagos após o prazo legal para o pagamento terão ainda o acréscimo de juros moratórios, respeitada a regulamentação específica.

Os juros moratórios incidem a partir do primeiro dia após o fim do prazo legal de pagamento e corresponderão à taxa legal, equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), deduzido o índice de atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

(IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, conforme metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional.

O pagamento de valores referentes à atualização monetária e juros moratórios será feito de uma só vez, junto com os demais valores do contrato, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial.

12

CARÊNCIA E FRANQUIA

O período de carência, quando aplicável, corresponde ao número de dias contados a partir das 24h (vinte e quatro) horas da data de início de vigência do seguro, indicado no Bilhete de Seguro. Durante esse período, caso ocorra um evento que estaria coberto, o Segurado não terá direito de receber a indenização pelo seguro.

Não haverá prorrogação da vigência do seguro em razão dos dias de carência.

O valor da franquia ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), quando existir, será o valor ou o percentual que o Segurado deve pagar como parte do prejuízo em caso de sinistro. Assim, a Seguradora somente indenizará o Segurado se o prejuízo com o sinistro for maior do que o valor da franquia/POS, ou seja, a indenização será igual ao valor do prejuízo total menos o valor da franquia, sempre respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) do seguro.

IMPORTANTE!

O período de carência e o valor ou percentual da franquia/POS, quando existirem, estarão especificados no Bilhete de Seguro para cada cobertura contratada.

13

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

O sinistro deve ser comunicado à Seguradora imediatamente após a ocorrência, podendo ser feito pelo Segurado ou por seu representante legal.

Acesso rápido

[Documentação obrigatória para todos os casos de sinistro](#)

[Documentação adicional para Cobertura de Roubo ou Furto do Aparelho Celular](#)

[Documentação adicional para Cobertura de Pix, Saque, Compra e Transferência sob Coação](#)

Documentação obrigatória para todos os casos de sinistro

Para abertura do processo, é necessário enviar à Seguradora:



Cópia de documento de identificação oficial válido (RG, CPF ou CNH dentro da validade);



Comprovante de residência atualizado do Segurado;



Registros operacionais da Plataforma de Transporte de Passageiros por Aplicativo do Representante de Seguros que comprovem a atividade do Segurado e elegibilidade de cobertura no momento do evento.



Documento, registro ou captura de tela extraída da Plataforma de Transporte de Passageiros por Aplicativo utilizado pelo Segurado que permita identificar a corrida objeto do sinistro, contendo informações como data, horário, origem (quando exibido) e destino (quando exibido).

Também são necessários os documentos listados abaixo, de acordo com a cobertura acionada:

Documentação adicional para Cobertura de Roubo ou Furto do Aparelho Celular

- a. Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de compra referente ao Aparelho Celular Segurado;

- b.** Cópia do Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial com dados do equipamento sinistrado (Número de série, modelo, marca e número de IMEI);
- c.** Em caso de aquisição internacional do Aparelho Celular, será necessário o Invoice, e/ou a Declaração de Importação (A declaração deve ser feita em papel timbrado e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição e valor do equipamento);
- d.** Evidência de bloqueio do IMEI do Aparelho Celular junto à Anatel;
- e.** Comprovante da última sincronização do aparelho celular, quando disponível, demonstrando a última data de sincronização do dispositivo.

Documentação adicional para Cobertura de Pix, Saque, Compra e Transferência sob Coação

- a.** Extrato emitido pelo banco e que contenha a descrição dos valores subtraídos mediante coação;
- b.** Cópia do Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração de valores de propriedade do Segurado e indenizáveis pela cobertura contratada.
- c.** Número do protocolo de bloqueio do aplicativo bancário vinculado a conta bancária e fornecido pela respectiva instituição financeira.

IMPORTANTE!

A Seguradora poderá solicitar atestados ou certidões emitidas por autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro. Alternativamente, poderá ser solicitada cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tenha sido instaurado. Essas solicitações não prejudicam o prazo de pagamento da indenização.

14

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

A indenização será devida exclusivamente em caso de sinistro coberto por este seguro, após comprovação da ocorrência mediante a entrega completa dos documentos listados no item [PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO](#), bem como após o esclarecimento de todas as circunstâncias relacionadas ao evento.

Em caso de dúvida fundada e justificável, de acordo com as necessidades de cada caso, a Seguradora tem o direito de solicitar outros documentos para instruir a regulação do sinistro.

PRAZOS E DESPESAS

O prazo para análise e regulação dos sinistros é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados.

Em caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e voltará a contar a partir do primeiro dia útil após a entrega completa da documentação.

Caso a Seguradora não cumpra o prazo máximo previsto para o pagamento da indenização, será aplicada multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, contados a partir da data de vencimento, conforme previsto na cláusula [ATUALIZAÇÃO DE VALORES](#).

Se, durante o processo de regulação do sinistro, for concluído que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a respectiva justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto.

As despesas para a comprovação do sinistro serão de responsabilidade do Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora.

15

APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para mensurar os prejuízos indenizáveis, a Seguradora adotará os seguintes critérios:

Cobertura de Roubo ou Furto do Aparelho Celular.

Será aplicada, no momento da regulação do sinistro, a depreciação conforme a tabela abaixo, com base no valor e na data de emissão da Nota Fiscal.

Tempo de Uso	Celular IOS	Celular Android
<=6 meses	0%	0%
7-11 meses	Até 10%	Até 25%
12- 23 meses	Até 25%	Até 45%
24-35 meses	Até 45%	Até 70%
36-47 meses	Até 65%	Até 80%
>=48 meses	Até 75%	Até 90%

Em casos de Nota Fiscal que não contenha valor ou de Simples Remessa, o valor do Aparelho Celular será definido pela Seguradora.

Cobertura de Pix, Saque, Compra e Transferências sob Coação.

A apuração dos prejuízos será realizada com base em extratos de conta corrente, fatura de cartão de crédito e documentos similares que permitam identificar data, valores, beneficiários da solicitação de pagamento e transações digitais fraudulentas realizadas, sempre observando o Limite Máximo de Indenização (LMI) descrito no Bilhete de Seguro.



Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor máximo de responsabilidade da Seguradora para cada cobertura contratada, durante o período de vigência do seguro.

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é definido por cobertura e não pode, em nenhuma hipótese, ser somado a outras coberturas.

O valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) e quantidade de acionamentos correspondente a cada cobertura contratada estará indicado no Bilhete de Seguro.

Este seguro não prevê a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) após a ocorrência de um sinistro coberto.

Caso ocorra um sinistro coberto, o valor de indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do LMI da cobertura afetada. Por isso, o LMI não voltará ao valor inicialmente contratado.

O prêmio deste seguro foi calculado com base na contratação conjunta das coberturas, observada a respectiva Nota Técnica Atuarial. Em razão dessa estrutura de precificação, o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) de uma das coberturas não acarretará redução ou recálculo do prêmio, que permanecerá devido em seu valor originalmente contratado.

16

PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

Se o Segurado e seu representante fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar no valor do prêmio, além de perder o direito à indenização, o seguro será cancelado e o Segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido, ou seja, a Seguradora não devolverá o prêmio pago para a contratação do seguro.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:

Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- A. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- B. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Limite Máximo de Indenização (LMI):

- A. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio
-

originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

- B. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor da indenização, e/ou restringindo os termos e condições da cobertura contratada.

Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Limite Máximo de Indenização (LMI):

- E. Cancelar o seguro após o pagamento, deduzindo do valor da indenização a diferença de prêmio cabível.

O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, assim que tiver conhecimento sobre qualquer incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

- A Seguradora, desde que faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso ou da ciência de agravação do risco, poderá comunicar, por escrito, a sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

O Segurado perderá o direito a indenização, de quaisquer coberturas contratadas, caso haja por parte do segurado:

- A. Inobservância das obrigações convencionadas neste contrato de seguro;
- B. Agravação intencional do risco;
- C. Dolo, fraude ou sua tentativa, simulação ou culpa grave, para obter ou aumentar a indenização, ou ainda se o Segurado tentar obter vantagem indevida pelo seguro;
- D. A não comunicação, por escrito, à Seguradora da existência ou da pretensão de obter, em outra Seguradora, outro seguro para cobrir o mesmo Aparelho Celular, interesse e/ou os mesmos riscos;
- E. Providenciar o conserto ou descarte dos Bens sinistrados sem autorização
-

da Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e a constatação dos danos.

Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, a Seguradora poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

Ocorrendo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

O contrato é nulo quando qualquer das partes souber, no momento de sua conclusão, que o risco é impossível ou já se realizou.

A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, celebrar o contrato pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

17

CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

O seguro será cancelado em caso de falta de pagamento do prêmio, conforme descrito na cláusula de [PAGAMENTO DE PRÊMIO](#).

A cobertura do seguro cessa quando:

- a) Do esgotamento do(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização da(s) cobertura(s) contratada(s) pelo Segurado;
 - b) Do final de vigência do Bilhete de Seguro, sem qualquer restituição de prêmio por parte da Seguradora;
 - c) O seguro for cancelado pelas situações previstas na cláusula “Perda de Direitos”.
 - d) A contratação for feita por meios remotos e o segurado desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de emissão do Bilhete de Seguro.
-

O seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com concordância recíproca, respeitado o período de vigência correspondente ao prêmio pago pelo segurado.

18

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo Bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente e por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, **sob pena de perda do direito à indenização.**

Caso a comunicação acima seja realizada de forma tempestiva pelo Segurado, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por quaisquer das coberturas contratadas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- A. Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- B. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- C. Perdas e prejuízos financeiros sofridos pelo Segurado em decorrência dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, previstas em apólices, bilhetes ou certificados de seguro distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado (POS), Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura e cláusulas de rateio;
- II. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- A.** Se, para uma determinada apólice, bilhete ou certificado do seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro são maiores que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices, bilhetes ou certificados de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- B.** Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com inciso I deste item.
- III.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, bilhetes ou certificados, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
- IV.** Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V.** Se a quantia estabelecida no inciso III deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no inciso citado.

A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

19

DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO

Para quaisquer das coberturas constantes do presente contrato de seguro, as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, ficam limitadas ao valor máximo apurado entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) da respectiva cobertura, não havendo redução do mesmo por conta desta finalidade.

20

SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento da indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor pago, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o causador do dano.

Salvo dolo ou culpa grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins ou ainda por empregado do Segurado ou pessoa sob sua responsabilidade.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

O Segurado deve colaborar com a Seguradora no exercício desses direitos, respondendo pelos prejuízos que lhe causar por ação ou omissão.

21

FORO

As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado, salvo se este optar pelo domicílio da Seguradora.

22

PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

23

GLOSSÁRIO

Agravação do risco	Aumentar a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.
Ameaça	Ato de ameaçar, por palavra, escrita ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.
Aparelho Celular	Dispositivo móvel de comunicação pessoal, dotado de funcionalidades de telefonia e acesso à internet, incluindo smartphones, utilizado para acesso à Plataforma de Transporte por Aplicativo.
Aplicativo Bancário	Conjunto de componentes lógicos instalados em um Aparelho Celular, que permite a realização de transações financeiras e é fornecido por instituições financeiras.

Apropriação indébita	É apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.
Bilhete de Seguro	Documento emitido pela seguradora que formaliza a contratação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta.
Carência	Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.
Coação	Ação praticada por terceiro contra o segurado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, com o objetivo de fazer diminuir a sua vontade ou de obstar a sua livre manifestação, mediante emprego de constrangimento ou violência. Para fins do presente seguro apenas serão consideradas as coações praticadas com grave ameaça por arma branca ou arma de fogo. Incluem-se neste conceito os eventos caracterizados como extorsão e sequestro.
Cobertura	Conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas expressas nas respectivas condições gerais.
Condições Gerais	Conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
Conta Bancária	Serviço oferecido por instituições financeiras que permite ao segurado guardar e gerenciar seus recursos financeiros, possibilita a realização de transações financeiras e pode ser acessada de forma virtual, através de sítio eletrônico ou aplicativo bancário.
Culpa Grave	Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparando ao dolo.
Danos Corporais	Qualquer dano físico causado ao corpo humano.
Danos Materiais	Qualquer dano causado aos bens móveis e imóveis.

Danos Morais	Toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Referindo-se ao patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.
Dolo	Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio.
Emolumento	Conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.
Estelionato	É o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.
Evento	Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro.
Furto Qualificado	É a subtração do Aparelho Celular mediante destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrem os bens cobertos, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos e a ocorrência tenha sido objeto de registro policial.
Furto Simples	É a subtração do Aparelho Celular sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.
Indenização	Valor que a seguradora deve pagar ao segurado em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Meios Remotos	Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados ou valores por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias, tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.
Negligência	Quando alguém deixa de tomar uma atitude ou apresentar conduta que era esperada para a situação. Age com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções.
Pix	Sistema de transferência de valores e pagamentos instantâneos, criado e administrado pelo Banco Central do Brasil.
Plataforma de Transporte de Passageiro por Aplicativo	Aplicativo digital por meio do qual o Segurado, na qualidade de motorista profissional previamente cadastrado e habilitado, recebe e aceita solicitações de serviço de transporte individual remunerado de passageiros, realizadas por usuários da plataforma, sendo referida plataforma operada pela empresa Representante responsável pela distribuição do presente seguro.
Prejuízo	Valor representado pelos danos sofridos pelo segurado em sinistro coberto pelo contrato de seguro.
Prêmio	Valor pago pelo segurado ou pelo estipulante à seguradora, para que esta assuma a responsabilidade de determinado risco.
Pro Rata Temporis	É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.
Renovação	É o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio da emissão de um novo Bilhete de Seguro, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.
Representante de Seguro	Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora. O

	Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.
Risco	É a possibilidade de um acontecimento externo, acidental ou inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, futuro e independentemente da vontade das partes contratantes.
Risco Coberto	É o risco previsto no contrato de seguro que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado.
Roubo	Subtração de todo ou parte do conteúdo do local segurado, mediante grave ameaça ou emprego de violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
Segurado	Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.
Seguradora	Empresa legalmente constituída e autorizada para assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.
Sinistro	Ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.
Terceiros	Pessoa física ou jurídica, responsável por ato ou fato que tenha causado danos ou violação de direitos ao segurado. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente, e ainda, os seus empregados ou prepostos.
Vigência	Intervalo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.



180